



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Complementar Nº 465 ,  
de 11/12/2008

Processo nº: 52.877

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 839

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: **Altera o Código de Obras e Edificações, para prever apresentação de relatórios consolidados com ilustração fotográfica da evolução da obra; e dá outras providências.**

Arquive-se.

  
Diretor



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 839**

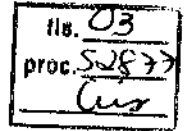
Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Diretoria Jurídica. <i>W. Laurinda</i> Diretora 13/05/08	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 13/05/08	CJR COSP Parecer CJ n° 1143	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			<b>QUORUM: ma</b>		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
A CJR. <i>W. Laurinda</i> Diretora Legislativa 12/06/08	<input type="checkbox"/> avoco  <i>[Signature]</i> Presidente 13/06/08	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <i>[Signature]</i> Relator 12/06/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n° 1199
A COSP <i>W. Laurinda</i> Diretora Legislativa 19/06/08	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <i>[Signature]</i> Presidente 24/6/08	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <i>[Signature]</i> Relator 24/6/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n° 1231
A _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n° _____
A _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n° _____

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 281/2008

Processo n.º 28.918-4/2007

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTAC) 12/05/08 17:48 052877

Jundiaí, 07 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente **Projeto de Lei Complementar**, que tem por finalidade **alterar o Código Municipal de Obras e Edificações**, para propiciar um maior controle no andamento das obras.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Ao

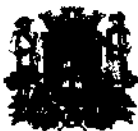
Exmo. Sr.

**Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 5283
W

PUBLICAÇÃO	Rubrica
16/05/08	H

Processo n.º 28.918-4/2007

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: CTR COSP
Presidente 13/05/2008

APROVADO
Presidente 09/12/08

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 839**

**Art. 1º** - A Lei Complementar n.º 174, de 09 de janeiro de 1996, que instituiu o Código de Obras e Edificações, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 41 – (...)”

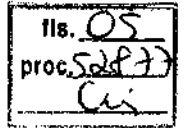
**Parágrafo único** – Os responsáveis técnicos pelas edificações, em conjunto com os proprietários, ficam obrigados a fornecer a cada 90 (noventa) dias, contados da data da expedição do Alvará de Construção, relatórios consolidados com ilustração fotográfica da evolução das obras até seu término.”

“Art. 76-A – Além das penalidades previstas nesta Lei, os profissionais infratores das disposições da legislação edilícia ficam sujeitos a multas, quando:

- a) apresentarem desenhos em evidente desacordo com o local ou falsearem informações sobre medidas e cotas;
- b) executarem as obras em desacordo com o projeto aprovado, sem a necessária comunicação à Prefeitura;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**

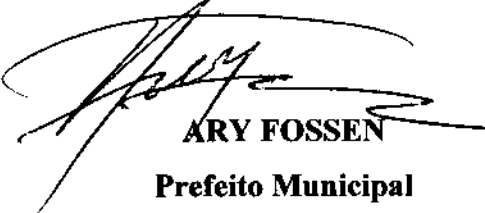


c) modificarem os projetos aprovados, introduzindo-lhes alterações que impeçam a sua adequação à legislação vigente.

**Parágrafo único** – Na hipótese de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

“**Art. 98** – A expedição do Certificado de Conclusão de Obra e da Licença de Uso não depende de prévia vistoria municipal, podendo a Secretaria Municipal de Obras, se entender necessário, determinar a sua realização a qualquer momento” (NR).

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**ARY FOSSEN**  
**Prefeito Municipal**

cs.2



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade alterar o Código Municipal de Obras e Edificações.

A introdução do parágrafo único no artigo 41 tem por objetivo propiciar um maior controle no andamento das obras, pois possibilitará através das informações prestadas pelos responsáveis técnicos e proprietários, sem que se façam vistorias, o conhecimento da conclusão das obras e, conseqüentemente, o encerramento do processo com a emissão do "habite-se".

A inserção do artigo 76-A visa coibir, mediante a imposição de multas, a apresentação de peças gráficas em desacordo com a construção desenvolvida no local e com a legislação edilícia.

A nova redação que se dá ao artigo 98 visa eliminar a necessidade de vistoria para a emissão do "habite-se", bem como direcionar prioritariamente a fiscalização para ações preventivas, com o que se minimizará a proliferação de obras irregulares.

Demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.

  
**ARY FOSSEN**  
**Prefeito Municipal**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 9 DE JANEIRO DE 1.996**

**Institui o novo Código de Obras e Edificações.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-----

**Art. 1º** - O Código de Obras e Edificações do Município de Jundiaí, que dispõe sobre as regras gerais a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução e utilização de obras e edificações, no interior dos limites dos imóveis, no Município de Jundiaí, passa a vigor nos termos das Normas Técnicas que constituem o Anexo desta lei complementar.

**Parágrafo único** - O Anexo a que se refere o "caput" do artigo é composto dos Capítulos e Seções assim discriminados:

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO II**

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**SEÇÃO I**

**DO MUNICÍPIO**

**SEÇÃO II**

**DO PROPRIETÁRIO**

**SEÇÃO III**

**DO POSSUIDOR**

**SEÇÃO IV**

**DO PROFISSIONAL**

**CAPÍTULO III**

**DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**CAPÍTULO IV**

**DA APROVAÇÃO**



## A N E X O

### CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

#### NORMAS TÉCNICAS

##### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Artigo 1º** - O Código de Obras e Edificações disciplina, no Município de Jundiá, os procedimentos administrativos e executivos, como também as regras gerais e específicas a serem consideradas no Projeto, Licenciamento, Execução, Manutenção e Utilização de Obras de Edificações, dentro dos limites dos imóveis em que se situam, inclusive aqueles destinados ao funcionamento de Órgãos e Serviços Públicos, sem prejuízo da legislação estadual e federal pertinentes, das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - A.B.N.T. aplicáveis, da Lei Orgânica do Município e da legislação municipal referente ao uso e ocupação do solo.

##### CAPÍTULO II DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

##### SEÇÃO I DO MUNICÍPIO

**Artigo 2º** - A Prefeitura aprovará, licenciará e fiscalizará a execução, utilização e manutenção das condições de estabilidade, segurança e





de arrimo, edificação nova, demolição total, reforma, ampliação e reconstrução.

**Artigo 38** - O Alvará de Execução, quando destinado exclusivamente a movimento de terra prescreverá em 1 (um) ano a contar da data do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado, a pedido do interessado, por iguais períodos.

**Parágrafo único** - Para os demais casos, o Alvará de Execução prescreverá em 2 (dois) anos a contar da data do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado, a pedido do interessado, por iguais períodos.

**Artigo 39** - Concluído o Sistema Estrutural de Fundação, o Alvará de Execução não mais prescreverá.

**Artigo 40** - O Alvará de Execução, enquanto vigente, poderá a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, ser:

- a) revogado, atendendo a relevante interesse público;
- b) cassado, juntamente com a Aprovação do Projeto, em caso de desvirtuamento, por parte do interessado, da licença concedida;
- c) anulado, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição.

## CAPÍTULO VI EXECUÇÃO DAS OBRAS

**Artigo 41** - A Execução de Obras, incluindo os serviços preparatórios e complementares será procedida mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal de Jundiá, de forma a obedecer ao projeto executivo, a licença concedida, à boa técnica, às Normas Técnicas aplicáveis e ao direito de vizinhança, de forma a garantir a segurança dos trabalhadores, da comunidade, das propriedades particulares e dos logradouros públicos, observados também os encargos trabalhistas pertinentes.

**Artigo 42** - O Canteiro de Obras compreenderá a área destinada à execução e desenvolvimento das obras, serviços complementares, implantação de instalações temporárias necessárias à sua execução tais como escritório de campo, depósitos, instalações sanitárias, estandes de vendas e outros.



Obras Particulares da Secretaria Municipal de Obras, que é a autoridade competente para a apreciação e decisão dos mesmos em primeira instância.

§ 1º - Do despacho decisório que não acolher as razões de defesa caberá recurso, em segunda instância, ao Secretário Municipal de Obras, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação da decisão de primeira instância na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - Do despacho decisório que não acolher as razões de defesa em segunda instância caberá recurso, em última instância, à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, com efeito suspensivo e mediante prévio depósito do valor da multa discutida, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação da decisão de segunda instância na Imprensa Oficial do Município.

**Artigo 73** - As pendências administrativas ou judiciais referentes à aplicação de multas estabelecidas neste Código de Obras e Edificações são causas de suspensão da inscrição e da cobrança da dívida correspondente, até decisão final.

**Artigo 74** - As multas a serem aplicadas ao proprietário, possuidor, Autor do Projeto e Executor da Obra, serão definidas através de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da Lei Complementar que institui o presente Código de Obras e Edificações.

**Artigo 75** - No caso de obra iniciada e executada sem a participação de profissional legalmente habilitado, as multas relativas a infração correspondente, serão aplicadas ao proprietário ou possuidor do imóvel.

**Parágrafo único** - A reincidência da infração gerará a aplicação da penalidade com acréscimo de 100% (cem por cento) no seu valor.

**Artigo 76** - A expedição de notificações e aplicação de penalidades em obras de moradia econômica, estas consideradas com área total de construção até 70 m<sup>2</sup>, e em obras de interesse social nos termos da legislação municipal específica, terão os prazos dilatados até o triplo do prazo previsto e o valor das autuações reduzidos em 50% (cinquenta por cento) do valor devido.

## CAPÍTULO X DOS COMPONENTES CONSTRUTIVOS

**Artigo 77** - O dimensionamento, especificação e emprego dos materiais e elementos



respeitando o projeto executivo; que se acha concluída e oferece condições plenas de estabilidade, habitabilidade, higiene e segurança segundo as Normas Técnicas da A.B.N.T. e outras normas técnicas aplicáveis e a legislação estadual e federal vigentes;

- b) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- c) Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando o caso;
- d) Vistoria das instalações de Telefonia pela TELESP S/A, quando o caso;
- e) Quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**Artigo 98** - Quando da expedição do Certificado de Conclusão de Obra e da Licença de Uso da Obra, a Fiscalização verificará, através de inspeção visual, das condições de estabilidade, segurança, conforto e habitabilidade, bem como verificará da observância ao projeto da volumetria, movimento de terra, índices urbanísticos e área de edificação construída.

**Artigo 99**- As edificações não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não aquelas que estejam licenciadas.

**Artigo 100** - As edificações somente poderão ser utilizadas após a expedição do Auto de Conclusão de Obra ou da Licença de Uso.

**Artigo 101** - O Auto de Conclusão de Obra não substitui a Licença de Uso da Obra e não concede ao proprietário ou possuidor o direito de averbação da edificação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Artigo 102** - O direito de averbação da edificação junto ao Cartório de Registro de Imóveis pelo proprietário ou possuidor é concedido apenas através da expedição da Licença de Uso da Obra, em conformidade com a legislação federal.

cct/cobb/3.



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.143**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 839**

**PROCESSO Nº 52.877**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Edificações, para prever apresentação de relatórios consolidados com ilustração fotográfica da evolução da obra; e dá outras providências.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com os documentos de fls. 06/17.

É o relatório.

**PARECER:**

O presente projeto de lei complementar, no que concerne ao aspecto legislativo formal, se nos afigura revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º "caput" e inc. VIII), e quanto à iniciativa, que na questão concreta em tela é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV e V, c/c o art. 72, II e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei complementar - Código de Obras e Edificações -, insere o inc. II do art. 43 da Carta de Jundiaí, eis que intenta alterar aquele diploma legal para prever apresentação de relatórios consolidados com ilustração fotográfica da evolução da obra, e dar outras providências, o que somente poderá se dar através de norma situada no mesmo nível hierárquico daquela.

Em homenagem ao Estado de Direito Democrático (*Gestão democrática da cidade prevista no Estatuto da Cidade*), entendemos que mister se faz a realização de audiência pública onde setores técnicos e representativos de nossa comuna possam manifestar-se acerca do presente projeto de lei complementar.

Formalmente, portanto, em se adotando um modelo participativo - circunstância que amplia a possibilidade de controle do Estado e a legitimidade do projeto de lei complementar -, a proposta será instruída de maiores elementos técnicos, ensejando maior possibilidade de análise do projeto, garantindo-se, nos dizeres de José Afonso da Silva<sup>1</sup>, o direito de participação popular, visando à tutela do interesse público<sup>2</sup>.

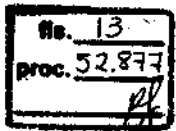
Sugere-se, pois, à Presidência da Casa, por a matéria envolver trabalho de profissionais não atrelados à Administração Municipal, que a proposta venha a ser pautada e debatida em audiência pública, observando-se o rito para sua realização, principalmente no tocante a publicidade.

<sup>1</sup> *Direito Constitucional*. 11ª edição. São Paulo: Malheiros.

<sup>2</sup> Conforme Lúcia Valle Figueiredo. *Instrumento da Administração Consensual. A audiência pública e sua finalidade*. Revista Diálogo Jurídico, Ano I vol. I, nº 8, novembro de 2001 - Salvador-BA.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



dó certame, que deverá ser ampla, bem como o registro da mesma e sua juntada aos autos, convidando-se, pela ordem, o Secretário Municipal de Obras, a Associação dos Engenheiros de Jundiaí, o CREA, entre outras entidades que entender pertinente. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

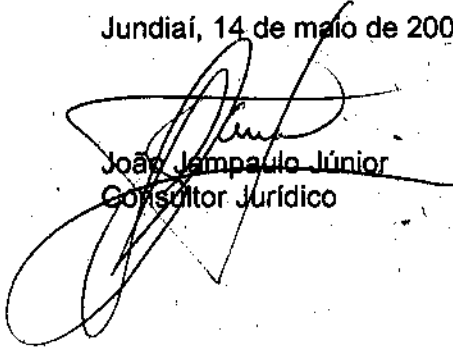
Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

**QUORUM:** maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de maio de 2008.

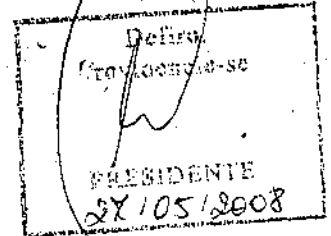
*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

  
João Jampaolo Júnior  
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 02185

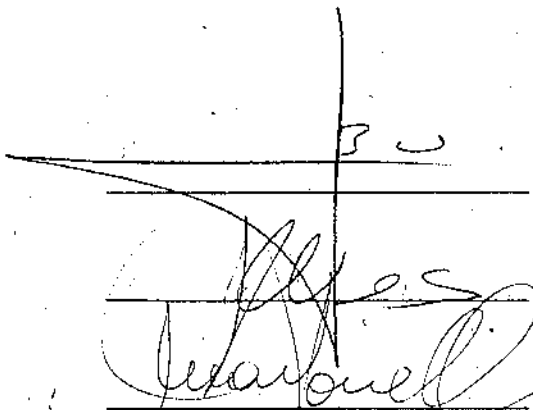
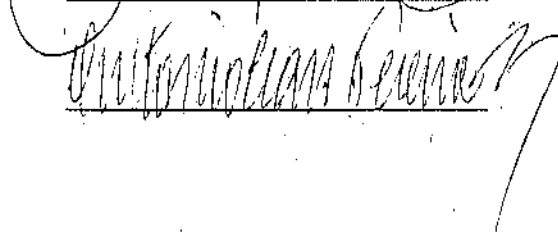
Realização de Audiência Pública para debate dos Projetos de Lei Complementar 804 (reordena o território municipal; e revoga a correlata Lei Complementar 188/96, que divide a zona urbana em bairros e regiões de planejamento) e 839 (altera o Código de Obras e Edificações, para prever apresentação de relatórios consolidados com ilustração fotográfica da evolução da obra; e dá outras providências), do Prefeito Municipal.

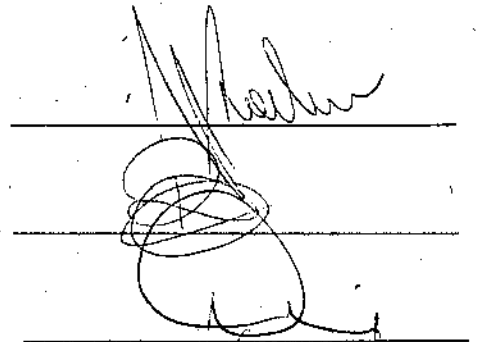
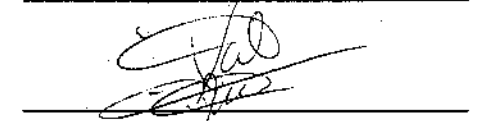


**REQUEIRO** à Presidência, na forma regimental, realização de Audiência Pública para debate dos Projetos de Lei Complementar 804 (reordena o território municipal; e revoga a correlata Lei Complementar 188/96, que divide a zona urbana em bairros e regiões de planejamento) e 839 (altera o Código de Obras e Edificações, para prever apresentação de relatórios consolidados com ilustração fotográfica da evolução da obra; e dá outras providências), do Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 20/05/2008

  
LUIZ FERNANDO MACHADO



Of. VE-275/2008

Em 27 de maio de 2008.

Exm.º Sr.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**


DD/Presidente da Câmara Municipal


Para a Audiência Pública a realizar-se no dia 04 de junho de 2008, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

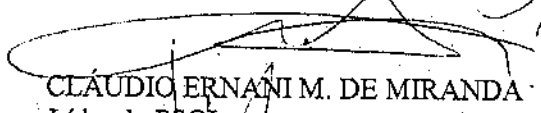
1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 804/2008 - PREFEITO MUNICIPAL - Reordena o território municipal; e revoga a correlata Lei Complementar 188/96, que divide a zona urbana em bairros e regiões de planejamento.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 839/2008 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera o Código de Obras e Edificações, para prever apresentação de relatórios consolidados com ilustração fotográfica da evolução da obra; e dá outras providências.
3. PROJETO DE LEI Nº. 9.889/2007 - CARLOS ALBERTO KUBITZA - Autoriza convênio entre a Prefeitura Municipal e instituições privadas para atendimento de crianças excedentes da rede municipal de creches.
4. PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 89/2008 - MARCELO ROBERTO GALTALDO - Altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para instituir o "Programa de Metas" do Executivo.

O Colégio de Líderes

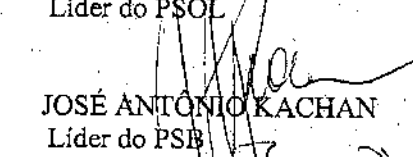
  
ADILSON RODRIGUES ROSA  
Líder do PR

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
Líder do PP

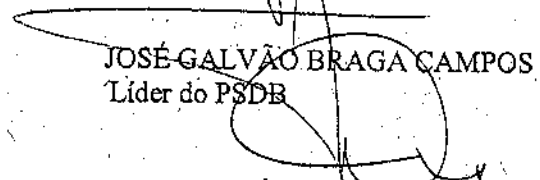
  
CARLOS ALBERTO KUBITZA  
Líder do PT

  
CLAUDIO ERNANI M. DE MIRANDA  
Líder do PSOL

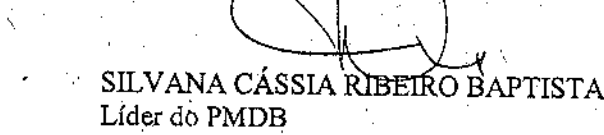
  
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS  
Líder do PTB

  
JOSÉ ANTONIO KACHAN  
Líder do PSB

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
Líder do PDT

  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
Líder do PSDB

  
ROBERTO CONDE ANDRADE  
Líder do PRB

  
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA  
Líder do PMDB



fls. 16  
proc. 52877  
2

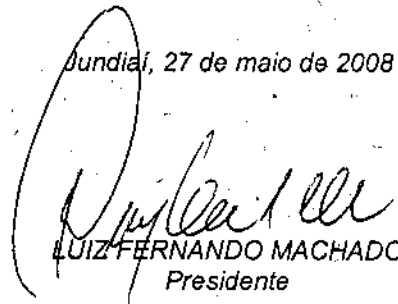
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 88, EM 04 DE JUNHO DE 2008

(às 9h00)

Pauta-Convite

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 804/2008 - PREFEITO MUNICIPAL - Reordena o território municipal; e revoga a correlata Lei Complementar 188/96, que divide a zona urbana em bairros e regiões de planejamento.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 839/2008 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera o Código de Obras e Edificações, para prever apresentação de relatórios consolidados com ilustração fotográfica da evolução da obra; e dá outras providências.
3. PROJETO DE LEI Nº. 9.889/2007 - CARLOS ALBERTO KUBITZA - Autoriza convênio entre a Prefeitura Municipal e instituições privadas para atendimento de crianças excedentes da rede municipal de creches.
4. PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 89/2008 - MARCELO ROBERTO GALTALDO - Altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para instituir o "Programa de Metas" do Executivo.

Jundiaí, 27 de maio de 2008

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA  
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001)

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.





14ª. Legislatura (2005/2008)

**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 88, EM 04 DE JUNHO DE 2008**

Abertura: 9h

Encerramento: 11h10min

**Ata**

**Mesa:** Presidente: Luiz Fernando Machado; Vereadores Carlos Alberto Kubitza, Marcelo Roberto Gastaldo e Júlio César de Oliveira; Convidados: Deputada Estadual, Srª. Ana Perugini; Diretor da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Sr. Sinésio Scarabello Filho; Diretor da Secretaria de Obras, Sr. Reinaldo Pacanaro; e Secretário Municipal de Finanças, Sr. José Antônio Parimoschi.

**Vereadores presentes:** Ana Tonelli, Antonio Carlos Pereira Neto, Carlos Alberto Kubitza, Enivaldo Ramos de Freitas, Gerson Henrique Sartori, José Antônio Kachan, Júlio César de Oliveira, Luiz Fernando Machado, Marcelo Roberto Gastaldo, Marilena Perdiz Negro.

**Vereadores ausentes:** Adilson Rodrigues Rosa, Cláudio Ernani Marcondes de Miranda, José Carlos Ferreira Dias, José Galvão Braga Campos, Roberto Conde Andrade e Silvana Cássia Ribeiro Baptista.

**Comunicações iniciais:** O presidente leu a pauta-convite e deu orientações gerais sobre o andamento da audiência pública.

**Pauta**

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 804/2008 - PREFEITO MUNICIPAL - Reordena o território municipal; e revoga a correlata Lei Complementar 188/96, que divide a zona urbana em bairros e regiões de planejamento.

**Falaram:** o Diretor da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Sr. Sinésio Scarabello Filho.

2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 839/2008 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera o Código de Obras e Edificações, para prever apresentação de relatórios consolidados com ilustração fotográfica da evolução da obra; e dá outras providências.

**Falaram:** o Diretor da Secretaria de Obras, Sr. Reinaldo Pacanaro; vereadores Marilena Perdiz Negro e Júlio César de Oliveira; e o Diretor da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Sr. Sinésio Scarabello Filho.

3. PROJETO DE LEI Nº. 9.889/2007 - CARLOS ALBERTO KUBITZA - Autoriza convênio entre a Prefeitura Municipal e instituições privadas para atendimento de crianças excedentes da rede municipal de creches.

**Falaram:** Vereador Carlos Alberto Kubitza; a Deputada Estadual pelo Partido dos Trabalhadores, Srª. Ana Perugini; os vereadores Ana Tonelli, Marcelo Roberto Gastaldo, Marilena Perdiz Negro, Gerson Henrique Sartori, Júlio César de Oliveira, Enivaldo Ramos de Freitas e Antonio Carlos Pereira Neto.

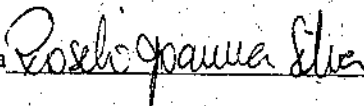
4. PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 89/2008 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Altera a Lei Orgânica de Jundiá, para instituir o "Programa de Metas" do Executivo.

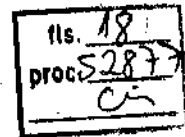
**Falaram:** Vereadores Carlos Alberto Kubitza e Marcelo Roberto Gastaldo; Secretário Municipal de Finanças, Sr. José Antônio Parimoschi, e o Vereador Antonio Carlos Pereira Neto.

**Observação:** O Presidente suspendeu os trabalhos por sete minutos entre os itens 2 e 3.

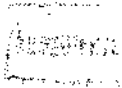
**Comunicações finais:** O Presidente agradeceu as presenças, encerrando os trabalhos.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente





**A MÍDIA DE ÁUDIO E VÍDEO  
REFERENTE À AUDIÊNCIA  
PÚBLICA EM QUE SE  
DEBATEU ESTE PROJETO  
ENCONTRA-SE INSERTA NO  
PROCESSO DAQUELA  
REUNIÃO.**

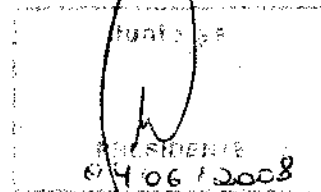


CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 03/06/08 13:32 053159

Jundiaí, 03 de Junho de 2008.

Of.AEJ.084/08

**Exmo.Sr.**  
**Luiz Fernando Machado**  
**DD.Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí**



Ref: Audiência Pública nº 88, 04/06/08

Senhor Presidente,

A Associação dos Engenheiros de Jundiaí vem por meio desta manifestar seu apoio aos Projetos de Lei 804 e 839/2008, que serão discutidos na próxima Audiência Pública.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Engº César Ribeiro Rivelli**  
**Presidente**



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 52.877**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 839, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever apresentação de relatórios consolidados com ilustração fotográfica da evolução da obra; e dá outras providências.**

**PARECER Nº 1.199**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, IV e V e art. 72, II e XII, - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.143, de fls. 12/13, que subscrevemos na totalidade.

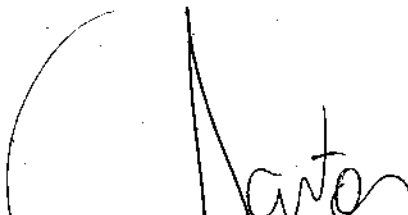

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei complementar, eis que objetiva alterar o Código de Obras e Edificações - LC 174/96 - para prever apresentação de relatórios consolidados com ilustração fotográfica da evolução da obra, e dar outras providências, intento que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição jurídica.




Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO  
170608

Sala das Comissões, 13.06.2008.

  
GERSON HENRIQUE SARTORI  
  
MARCELO ROBERTO GASTALDO

  
ADILSON RODRIGUES ROSA  
Presidente e Relator  
  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
  
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

PROCESSO Nº 52.877

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 839, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever apresentação de relatórios consolidados com ilustração fotográfica da evolução da obra; e dá outras providências.

PARECER Nº 1.231

Com o projeto em exame objetiva-se estabelecer forma de apresentação de relatórios consolidados, pelos responsáveis técnicos pelas edificações, com ilustração fotográfica da evolução da obra, além de dar outras providências, e para tanto almeja alterar o Código de Obras e Edificações – Lei Complementar 174/96.

A medida, estamos convencidos, vem embasada na necessidade de propiciar um maior controle no andamento da obras, e revela bom senso da Administração. Portanto, alicerçados nos argumentos oferecidos pelo Executivo, constantes da justificativa de fls. 06, e nos esclarecimentos colhidos em audiência pública, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão.

Finalizamos-nos, portanto, votando favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO  
12/10/08

Sala das Comissões, 24.06.2008.

  
ANA TONELLI

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

  
JOSÉ ANTONIO KACHAN  
Presidente e Relator

  
CARLOS ALBERTO KUBITZA

  
MARCELO ROBERTO GASTALDO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

1999

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 09/12/2008, da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº. 839, do Prefeito Municipal, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever apresentação de relatórios consolidados com ilustração fotográfica da evolução da obra; e dá outras providências.



**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 09/12/2008, de apreciação do Projeto de Lei Complementar nº. 839, do Prefeito Municipal, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever apresentação de relatórios consolidados com ilustração fotográfica da evolução da obra; e dá outras providências, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 21/10/2008

  
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



Proc. 52.877



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 839**

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever apresentação de relatórios consolidados com ilustração fotográfica da evolução da obra; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de dezembro de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei Complementar n.º 174, de 09 de janeiro de 1996, que instituiu o Código de Obras e Edificações, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*"Art. 41. (...)*

*Parágrafo único. Os responsáveis técnicos pelas edificações, em conjunto com os proprietários, ficam obrigados a fornecer a cada 90 (noventa) dias, contados da data da expedição do Alvará de Construção, relatórios consolidados com ilustração fotográfica da evolução das obras até seu término."*

*"Art. 76-A. Além das penalidades previstas nesta Lei, os profissionais infratores das disposições da legislação edilícia ficam sujeitos a multas, quando:*

- a) apresentarem desenhos em evidente desacordo com o local ou falsearem informações sobre medidas e cotas;*
- b) executarem as obras em desacordo com o projeto aprovado, sem a necessária comunicação à Prefeitura;*
- c) modificarem os projetos aprovados, introduzindo-lhes alterações que impeçam a sua adequação à legislação vigente.*

*Parágrafo único. Na hipótese de reincidência, a multa será aplicada em dobro.*

*[Handwritten Signature]*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

As. 24  
Proc. 52.877

*"Art. 98. A expedição do Certificado de Conclusão de Obra e da Licença de Uso não depende de prévia vistoria municipal, podendo a Secretaria Municipal de Obras, se entender necessário, determinar a sua realização a qualquer momento" (NR).*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de dezembro de dois mil e oito (09/12/2008).



LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente





Of. PR/DL 2.050/2008

Em 09 de dezembro de 2008.

Exm.º Sr.  
ARY FOSSEN  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Ex<sup>a</sup>. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 839**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.



LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 839

PROCESSO Nº. 52.877

OFÍCIO PR/DL Nº. 2.050/2008

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/12/08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Antonio

RECEBEDOR: Mauro

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

09/01/09

  
p/ **Diretora Legislativa**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

EXPEDIENTE

fls. 27  
proc. 28977  
JL

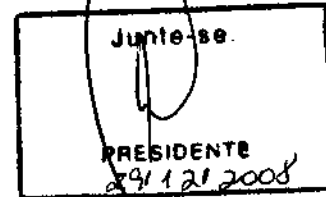
**OF. GP.L. nº 867/2008**

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 23/DEZ/08 17:17 055548

**Processo nº 28.918-4/2007**

**Jundiá, 11 de dezembro de 2008.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar nº 465, objeto do Projeto de Lei Complementar nº 839, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1

**LEI COMPLEMENTAR N.º 465, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008**

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever apresentação de relatórios consolidados com ilustração fotográfica da evolução da obra; e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - A Lei Complementar n.º 174, de 09 de janeiro de 1996, que instituiu o Código de Obras e Edificações, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*"Art. 41 – (...)*

*Parágrafo único – Os responsáveis técnicos pelas edificações, em conjunto com os proprietários, ficam obrigados a fornecer a cada 90 (noventa) dias, contados da data da expedição do Alvará de Construção, relatórios consolidados com ilustração fotográfica da evolução das obras até seu término."*

*"Art. 76-A – Além das penalidades previstas nesta Lei, os profissionais infratores das disposições da legislação edilícia ficam sujeitos a multas, quando:*

*a) apresentarem desenhos em evidente desacordo com o local ou falsearem informações sobre medidas e cotas;*

*b) executarem as obras em desacordo com o projeto aprovado, sem a necessária comunicação à Prefeitura;*

*c) modificarem os projetos aprovados, introduzindo-lhes alterações que impeçam a sua adequação à legislação vigente.*

*Parágrafo único – Na hipótese de reincidência, a multa será aplicada em dobro.*

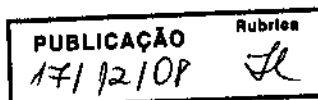
*"Art. 98 – A expedição do Certificado de Conclusão de Obra e da Licença de Uso não depende de prévia vistoria municipal, podendo a Secretaria Municipal de Obras, se entender necessário, determinar a sua realização a qualquer momento" (NR).*

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

  
**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**LEI COMPLEMENTAR N.º 465, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008**

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever apresentação de relatórios consolidados com ilustração fotográfica da evolução da obra; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar n.º 174, de 09 de janeiro de 1996, que instituiu o Código de Obras e Edificações, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 41 - (...)

*Parágrafo único - Os responsáveis técnicos pelas edificações, em conjunto com os proprietários, ficam obrigados a fornecer a cada 90 (noventa) dias, contados da data da expedição do Alvará de Construção, relatórios consolidados com ilustração fotográfica da evolução das obras até seu término."*

"Art. 76-A - Além das penalidades previstas nesta Lei, os profissionais infratores das disposições da legislação edilícia ficam sujeitos a multas, quando:

- a) apresentarem desenhos em evidente desacordo com o local ou falsearem informações sobre medidas e cotas;
- b) executarem as obras em desacordo com o projeto aprovado, sem a necessária comunicação à Prefeitura;
- c) modificarem os projetos aprovados, introduzindo-lhes alterações que impeçam a sua adequação à legislação vigente.

*Parágrafo único - Na hipótese de reincidência, a multa será aplicada em dobro.*

"Art. 98 - A expedição do Certificado de Conclusão de Obra e da Licença de Uso não depende de prévia vistoria municipal,

*podendo a Secretaria Municipal de Obras, se entender necessário, determinar a sua realização a qualquer momento" (NR).*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos